

## Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 853/95 DE 26 DE ABRIL DE 1995.

Altera a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Parelhas-RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com vinculação direta ao Prefeito, a Procuradoria Jurídica, prevista no Art. 170 da Lei Orgânica do Município, com nível hierárquico equivalente a Secretário Municipal - CC-1.

Parágrafo Primeiro - A Procuradoria Jurídica terá como atribuições a representação judicial e consultoria jurídica das entidades administrativas municipais, bem assim como a defesa dos reconhecidamente pobres.

Parágrafo Segundo - O Cargo de Titular da Procuradoria Jurídica será necessariamente ocupado por Bacharel em Direito, integrando carreira cujo ingresso dependerá de concurso público.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo somente poderá contratar profissional da área jurídica para prestação de serviços técnicos autônomos, numa das seguintes situações:

- a) Para defesa dos interesses do Município de Parelhas-RN em Tribunais ou perante Órgãos Públicos situados fora da Comarca;
- b) Para a elaboração de tarefas específicas, tais como estudos, pareceres, minutas de alterações Legislativas, acompanhamento de negociações que envolva alta relevância técnica ou que não possam ser assumidas pela procuradoria Jurídica do Município, mediante justificativa escrita de seu titular;
- c) Para representar o Município de Parelhas-RN em efeitos que envolvam, em polo oposto, o titular da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Fica igualmente criada, com vinculação à Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão Municipal de Saneamento, cujo titular será Diretor de Divisão, símbolo CC-2.

Art. 3º - A denominação de Cargo de Assessor de Gabinete, símbolo CC-1, fica Secretário Chefe do Gabinete Civil, símbolo CC-1, mantidas todas as prerrogativas e atribuições anteriores.

**Prefeitura Municipal**




**Parelhas - RN**

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por Decreto, o funcionamento da Procuradoria Jurídica e da Divisão Municipal de Saneamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 26 de Abril de 1995.

  
ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
VALDIR RODRIGUES DA SILVA  
Sec. Chefe do Gabinete Civil